



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.388/2004

De 19 de novembro de 2004.

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO
E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PATOS EM FACE À EMENDA
CONSTITUCIONAL N.º 18/1998, DE 04 DE
JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 9.097,80 (nove mil
noventa e sete reais e oitenta centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 4.548,90 (quatro mil
quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE PATOS-PB, 19 de novembro de 2004.


DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

- Prefeito Constitucional -